



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 3.883, DE 2015, E AO PROJETO DE LEI Nº 7.811, DE 2017

Acresce o inciso X ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o postergamento ou parcelamento doloso de retribuição pecuniária de servidores públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso X:

“11

.....

X – postergar ou parcelar dolosamente os vencimentos, proventos, subsídios, remunerações, gratificações e adicionais de qualquer natureza, ou qualquer outra contraprestação pecuniária que a Administração Pública tenha obrigação de adimplir perante seus agentes públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente